

Glossário de termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14:

Conservar e usar sustentavelmente os oceanos, os mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável



Apoio a Publicação:



*Empoderando vidas.
Fortalecendo nações.*

Copyright © Organização das Nações Unidas, 2018

É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e que não seja para venda ou qualquer fim comercial

Organização

Haroldo Machado Filho

Edição de Conteúdo

Prof. Alexander Turra

Ângela Pires Terto

Haroldo Machado Filho

Colaboradores de conteúdo do Sistema ONU no Brasil

Amanda Lima (PNUD)

Ângela Pires Terto (RCO)

Esther Cutillas (ONU Ambiente)

Gustavo Chianca (FAO)

Haroldo Machado Filho (PNUD)

Luana Lopes (PNUD)

Marcela Lang (UNESCO)

Massimiliano Lombardo (UNESCO)

Rose Diegues (PNUD)

Veronica Veloso Pereira (RCO)

Colaboradores de conteúdo da USP

Alexander Turra

Helio Herminio Checon

Iara Martins Ottoni

Leandra R. Gonçalves

Luciana Yokoyama Xavier

Maila Paisano Guilhon e Sá

Mariana Martins de Andrade

Marilia Nagata Ragagnin

Marina Ribeiro Corrêa

Mayara de Oliveira

Natalia de Miranda Grilli

Paola Franzan Sanches

Thaís Fonseca Rech

Revisão Final

Thaís Barbosa Corrêa de Sousa e Guilherme Larsen (PNUD)

Projeto Gráfico e Diagramação

César Augusto Ortelan Perri (cesar_perri@hotmail.com)

Fotos

Leandro Coelho (USP) e UNESCO

Apoio

Equipe de País das Nações Unidas no Brasil



Encoraja-se o uso, a reprodução e a disseminação deste documento. É permitida a reprodução parcial ou total deste documento, desde que citada a fonte. Não é autorizada a venda ou seu uso comercial sem permissão prévia por escrito das Nações Unidas no Brasil.

Agradecimentos

Às (aos) chefes dos organismos do Sistema das Nações Unidas no Brasil e ao governo brasileiro, especialmente na figura do Senhor Nicola Speranza, chefe da Divisão de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável do Ministério das Relações Exteriores - DIPS/MRE.

À equipe do Laboratório de Manejo, Ecologia e Conservação Marinha do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo (IO-USP), cujos conhecimentos técnicos e experiência na área foram cruciais para a qualidade desta publicação.

Ao designer gráfico desta publicação, César Augusto Ortelan Perri, voluntário online mobilizado por meio da plataforma www.onlinevolunteering.org.



Introdução

O Grupo Assessor do Sistema ONU no Brasil sobre a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável lança seu sétimo glossário, desta vez sobre o ODS 14, objetivo que conclama para que os oceanos, os mares e os recursos marinhos sejam conservados e usados de maneira sustentável. Isso é fundamental, considerando que os oceanos cobrem três quartos do planeta Terra, conectam populações e mercados e formam uma importante parte de nosso patrimônio natural e cultural.

A Resolução intitulada “Nosso Oceano, nosso futuro: chamado para a ação” (A/RES/71/312), adotada pela Assembleia Geral, em 6 de julho de 2017, dispõe que nossos oceanos são “críticos para o nosso futuro e humanidade comum, em toda a sua diversidade.” Por meio desse instrumento, os líderes e representantes de governos afirmaram estar determinados a agirem de forma decisiva e urgente em relação à implementação do ODS 14, convencidos que a ação coletiva fará uma diferença significativa para os nossos povos, nosso planeta e nossa prosperidade.

Este glossário representa a continuidade da parceria entre o Sistema das Nações Unidas no Brasil e o Governo Federal para a implementação e a transversalização da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável em todas as esferas governamentais e múltiplos setores interessados.

A série de glossários, um para cada ODS, tem como objetivo apresentar, de forma qualificada, definições internacionalmente acordadas, bem como aquelas observadas como mais pertinentes à realidade brasileira, dos principais conceitos contidos na redação das 169 metas dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Os glossários abordam temas importantes, com vistas a levá-los para debate de forma neutra e a fim de que pessoas e instituições dos mais diversos espectros políticos possam propor ações construtivas a partir deles.

Esses glossários constituem, portanto, relevante ferramenta de apoio à compreensão integrada dos temas da Agenda 2030. Conhecer os conceitos por trás do compromisso firmado pelos países, com destaque para a participação do Brasil, na Cúpula do Desenvolvimento Sustentável

das Nações Unidas em setembro de 2015, é fundamental para embasar a formulação de políticas, além de guiar sua implementação e acompanhamento ao longo dos próximos anos. A internalização desses conceitos também é peça chave no exercício democrático de prestação de contas e responsabilização que a sociedade civil tem sobre seu governo e instituições de diversos setores.

As definições e referências nesta publicação foram cuidadosamente selecionadas e colaborativamente organizadas por especialistas das Nações Unidas no Brasil, das mais diversas áreas de conhecimento. Em exercício desde 2014, o Grupo Assessor da ONU no Brasil sobre a Agenda 2030 conta com a participação de membros do Governo Federal, bem como de 19 organismos do Sistema ONU: PNUD (inclusive por meio do IPC-IG e do Centro RIO+), CEPAL, FAO, ONU-Habitat, ONU Meio Ambiente, ONU Mulheres, OPAS/OMS, OIT, PMA, UNAIDS, UNESCO, UNFPA, UNICEF, UNIDO, UNISDR-CERRD, UNODC, UNOPS e UNV.

Cumprе ressaltar que os conceitos presentes nos glossários não são exaustivos no que se refere à complexidade da realidade brasileira, principalmente quanto às diferenças regionais observadas.

As Nações Unidas no Brasil esperam que o exercício consubstanciado por esta publicação e pelos demais glossários da série sejam úteis para a construção de agendas propositivas e comprometidas com a implementação da Agenda 2030 no país. Considerando o mesmo espírito de cooperação que pautou sua relação com o governo brasileiro desde o processo preparatório da Rio+20, o Sistema das Nações Unidas no Brasil envida esforços para contribuir de forma substancial para o devido cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.



Niky Fabiancic

Coordenador Residente do Sistema ONU no Brasil

Objetivo 14

Objetivo 14. Conservar e usar sustentavelmente os oceanos, os mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável

14 VIDA NA
ÁGUA

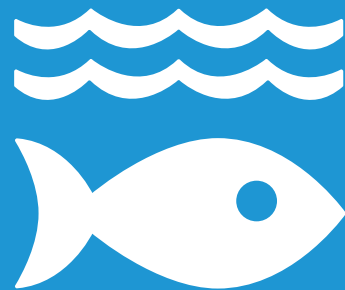




Foto: UNESCO

Até 2025, prevenir e reduzir significativamente a poluição marinha de todos os tipos, especialmente a advinda de atividades terrestres, incluindo detritos marinhos e a poluição por nutrientes.

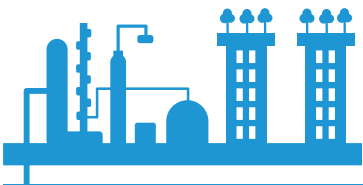




Foto: Leandro Coelho

14.2

Até 2020, gerir de forma sustentável e proteger os ecossistemas marinhos e costeiros para evitar impactos adversos significativos, inclusive por meio do reforço da sua capacidade de resiliência, e tomar medidas para a sua restauração, a fim de assegurar oceanos saudáveis e produtivos.

14.3

Minimizar e enfrentar os impactos da acidificação dos oceanos, inclusive por meio do reforço da cooperação científica em todos os níveis .



Foto: Leandro Coelho



Foto: Leandro Coelho

14.4

Até 2020, efetivamente regular a coleta, e acabar com a sobrepesca, ilegal, não reportada e não regulamentada e as práticas de pesca destrutivas, e implementar planos de gestão com base científica, para restaurar populações de peixes no menor tempo possível, pelo menos a níveis que possam produzir rendimento máximo sustentável, como determinado por suas características biológicas.

14.5

Até 2020, conservar pelo menos 10% das zonas costeiras e marinhas, de acordo com a legislação nacional e internacional, e com base na melhor informação científica disponível.

Foto: Leandro Coelho





Foto: Leandro Coelho

14.6

Até 2020, proibir certas formas de subsídios à pesca, que contribuem para a sobrecapacidade e a sobrepesca, e eliminar os subsídios que contribuem para a pesca ilegal, não reportada e não regulamentada, e abster-se de introduzir novos subsídios como estes, reconhecendo que o tratamento especial e diferenciado adequado e eficaz para os países em desenvolvimento e os países de menor desenvolvimento relativo deve ser parte integrante da negociação sobre subsídios à pesca da Organização Mundial do Comércio*

** Considerando as negociações em curso na Organização Mundial do Comércio, a Agenda de Desenvolvimento de Doha e o Mandato Ministerial de Hong Kong.*



Foto: UNESCO

14.7

Até 2030, aumentar os benefícios econômicos para os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países de menor desenvolvimento relativo, a partir do uso sustentável dos recursos marinhos, inclusive por meio de uma gestão sustentável da pesca, aquicultura e do turismo.



Aumentar o conhecimento científico, desenvolver capacidades de pesquisa e transferir tecnologia marinha, tendo em conta os critérios e as orientações sobre a Transferência de Tecnologia Marinha da Comissão Oceanográfica Intergovernamental, a fim de melhorar a saúde dos oceanos e aumentar a contribuição da biodiversidade marinha para o desenvolvimento dos países em desenvolvimento, em particular os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países de menor desenvolvimento relativo.

14.a

Proporcionar o acesso dos pescadores artesanais de pequena escala aos recursos marinhos e mercados.

14.b

Assegurar a conservação e o uso sustentável dos oceanos e seus recursos pela implementação do direito internacional, como refletido na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, que provê o arcabouço legal para a conservação e utilização sustentável dos oceanos e dos seus recursos, conforme registrado no parágrafo 158 do documento "Futuro Que Queremos".

14.c

Acidificação dos oceanos

Acidificação equivale à redução do potencial hidrogeniônico (referido comumente como pH; escala numérica utilizada para especificar a acidez ou basicidade de uma solução aquosa) da água do mar causada pelo aumento da dissolução do dióxido de carbono (CO₂) na água do mar, ocasionado pelo aumento de sua concentração na atmosfera.

Por mais de 200 anos, o uso de combustíveis fósseis resultante de intensas atividades industriais, do transporte, da geração de energia e do aquecimento de habitações, somado às queimadas florestais, têm levado a um aumento significativo da concentração de CO₂ na atmosfera. Esse CO₂ dissolve-se na água do mar, aumentando a concentração de íons hidrogênio (H⁺) e reduzindo seu pH, tornando-a mais ácida. A acidificação oceânica causa um desequilíbrio químico que dificulta a formação e manutenção de estruturas compostas por carbonato de cálcio, como conchas de moluscos e esqueletos de variados organismos, como crustáceos, corais e plâncton. Além de prejudicar a proteção e o crescimento desses organismos, a acidificação pode afetar a percepção de presas e predadores, afetando a sobrevivência dessas espécies. Os efeitos da acidificação dos oceanos para as várias formas de vida podem desencadear grandes impactos para os recursos e ecossistemas costeiros e marinhos¹, agravando, por exemplo, ainda mais o declínio dos estoques de peixes, moluscos e crustáceos para consumo humano.

Aquicultura

Aquicultura corresponde ao cultivo de organismos cujo ciclo de vida ocorre total ou parcialmente em meio aquático², tais como peixes, crustáceos (camarões), moluscos (ostras e mexilhões), répteis (jacarés), anfíbios (rãs), algas ou qualquer outra forma de vida de interesse econômico e comercial ou para subsistência de comunidades tradicionais. As atividades de aquicultura geralmente ocorrem em ambientes controlados - como tanques de cultivo escavados na terra e/ou confinados em tanques e redes colocados diretamente no corpo d'água - para garantir as condições para o desenvolvimento dos organismos e sucesso da produção.

O Brasil apresenta grande potencial para a aquicultura, devido à diversidade de habitats, clima favorável e matriz energética predominantemente hidrelétrica, que leva à formação de diversos reservatórios que podem ser utilizados para aquicultura. Com sua extensão costeira de mais de 8 mil km e grande volume de águas continentais, diversos tipos de prática de aquicultura são possibilitados, sejam eles em viveiros artificiais, rios, lagos, estuários e ainda, em menor escala, áreas oceânicas.³ Todos esses atributos favoráveis ao cultivo de pescado em cativeiro fazem com que o Brasil ocupe a segunda posição no *ranking* de maior produtor aquícola na América Latina, atrás somente do Chile.⁴

Biodiversidade marinha

A biodiversidade marinha corresponde ao conjunto de animais, plantas e micro-organismos que vivem nos mares e oceanos ou passam parte de seu ciclo de vida nestes ambientes.⁵ Pode ser definida com base na diversidade de genes, espécies, habitats ou mesmo ecossistemas.

A biodiversidade marinha proporciona benefícios de grande importância para o bem-estar e a saúde humana, como alimento, matéria prima para indústrias e medicamentos. A biodiversidade também atua na regulação do clima do planeta, como no caso das algas marinhas que consomem gás carbônico (CO₂), reduzindo sua concentração na atmosfera e na água do mar e combatendo o efeito estufa, bem como produzem oxigênio (O₂), liberando-o para atmosfera. Apesar de sua importância, a biodiversidade marinha vem sendo ameaçada por atividades humanas como a “pesca destrutiva” (*vide* verbete próprio), a “sobrepesca” (*vide* verbete próprio) e a “poluição marinha” (*vide* verbete próprio), o que pode resultar na diminuição da disponibilidade de pescado (redução dos estoques), desaparecimento de espécies e desestruturação dos ecossistemas.⁶

Comissão Oceanográfica Intergovernamental

Devido ao reconhecimento da importância dos oceanos e de sua influência na saúde e bem-estar dos seres humanos e de todas as formas de vida na terra, em 1961 foi criada a Comissão Oceanográfica Intergovernamental (COI). A COI é ligada à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) que tem como objetivo promover a cooperação entre seus países membros no que diz respeito a estudos oceanográficos.

Por meio da coordenação de programas relacionados à pesquisa e da coordenação de sistemas de observação e monitoramento, a COI busca criar uma rede unificada de informações e troca de dados sobre os aspectos físicos, químicos e biológicos dos oceanos. Essas informações são importantes para ampliar o conhecimento sobre os mares e oceanos e para embasar ações para recursos e ambientes marinhos, principalmente em países em desenvolvimento.⁷

Conhecimento científico

O conhecimento científico é aquele produzido por meio da prática da ciência e da aplicação do método científico, que pode ser entendido como um conjunto de procedimentos que envolvem observação de um fenômeno, formulação de perguntas e hipóteses, levantamento de dados, análise de resultados e elaboração de conclusões derivadas das etapas anteriores, as quais permitem explicar o fenômeno estudado.⁸

Conservar e usar sustentavelmente os oceanos, os mares e os recursos marinhos

Por muito tempo, as iniciativas de pesquisa foram concentradas nos ambientes terrestres, mais ocupados e explorados pelas populações humanas. Isso resultou em uma relativa falta de informação sobre os oceanos, quando comparado à área terrestre. Atualmente, com o despertar da sociedade quanto à importância dos oceanos para a manutenção de vida no planeta, faz-se necessário aprofundar o que se sabe sobre os oceanos, para orientar ações que possam promover sua sustentabilidade.⁹ No contexto do desenvolvimento sustentável, existem diversos tipos de conhecimento que podem ser considerados, como o conhecimento tradicional, um conjunto de conhecimentos, práticas e crenças resultante da interação do ser humano com fenômenos naturais que é transmitido ao longo das gerações,¹⁰ e o conhecimento empírico local, também adquirido por meio de interação e observação direta e experimentação, mas sem o componente geracional.

A diferença do conhecimento científico em relação a esses outros tipos de conhecimento está relacionada à forma como ele é obtido, de maneira sistematizada, objetiva, explícita e com base em métodos replicáveis, enquanto os outros são baseados na vivência e relacionamento do detentor do conhecimento com o ambiente. Apesar dessas diferenças marcantes, é importante salientar que todos os tipos de conhecimento são indispensáveis para a promoção da sustentabilidade dos oceanos e devem ser considerados em conjunto e de forma complementar. Há situações, inclusive, nas quais acessar o conhecimento tradicional e o local para a gestão dos oceanos apresenta-se como uma alternativa frente à falta, ou insuficiência, do próprio conhecimento científico.

O conceito de conservação faz referência a ações que visam regular os usos humanos da natureza, que agregam a manutenção dos ecossistemas, restauração (*vide* verbete próprio) e recuperação dos ambientes naturais, para que possam produzir benefícios às atuais e futuras gerações, garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral. Já o uso sustentável agrega ao conceito de conservação a exploração do ambiente de maneira a promover sua conservação a longo prazo (sustentabilidade ecológica) e que seja realizada de forma socialmente justa (sustentabilidade social) e economicamente viável (sustentabilidade econômica).¹¹

O conceito de conservação aplica-se aos recursos vivos e não-vivos dos oceanos e aos benefícios que eles trazem para a sociedade. Os primeiros compreendem a “biodiversidade marinha” (*vide* verbete próprio), especialmente os recursos pesqueiros, como peixes, crustáceos e mariscos, entre outros. Dentre os recursos não-vivos estão os depósitos minerais, óleo e gás.¹² A conservação faz referência a um conjunto de ações para definir e planejar os diversos usos

Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar

Cooperação científica

que o ser humano faz dos “ecossistemas marinhos” (*vide* verbete próprio) e de seus recursos, desde a instalação de infraestruturas às atividades extrativistas de pescada e recursos minerais, de modo a atender às necessidades das gerações presente e futuras.¹³ Uma vez que a maior parte dos oceanos e seus recursos estão além da jurisdição de todos os países, ou seja, em águas internacionais, promover a conservação e uso sustentável dos mesmos implica em uma gestão complexa que depende de integração e cooperação entre diversos países.

A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) ou *United Nations Convention on the Law of the Sea (UNCLOS)* é um tratado concluído em 1982 e atualmente ratificado por 168 países membros da ONU.

A Convenção busca estabelecer e regulamentar os espaços marítimos, determinando até onde se estendem os limites dos territórios que possuem acesso ao mar, bem como quais as atividades são permitidas em cada um desses espaços e quem pode desempenhá-las, considerando o Mar Territorial, a Zona Econômica Exclusiva e a Plataforma Continental. Nesse sentido, a Convenção aborda direitos e obrigações dos Estados quanto à navegação internacional, exploração de recursos vivos ou não-vivos, regulamentação da poluição no ambiente marinho, utilização equitativa e eficiente dos recursos naturais, conservação de recursos vivos e o estudo, proteção e preservação do ecossistema marinho. No Brasil, este tratado foi promulgado pelo Decreto no 99.165, de 1990.¹⁴ A Divisão para Assuntos Oceânicos e o Direito do Mar (DOALOS, sigla em inglês) do Escritório de Assuntos Jurídicos das Nações Unidas serve como secretaria da Convenção sobre o Direito do Mar.

Cooperação é a ação de mútua ajuda entre duas ou mais instituições com o intuito de alcançar objetivos comuns que podem ser políticos, culturais, estratégicos, humanitários, ambientais, econômicos e/ou científicos.

O desenvolvimento sustentável depende do desenvolvimento de tecnologias e pesquisas que consideram os melhores conhecimentos tradicionais e científicos disponíveis para resolver problemas e prevenir conflitos. A cooperação científica, nesse contexto, visa a construir, desenvolver e fortalecer parcerias em escalas nacional, regional e global promovendo o intercâmbio amplo de informações científicas e tecnológicas, facilitando o desenvolvimento de ações e a busca da sustentabilidade.

Detritos marinhos

O fortalecimento de parcerias entre organizações científicas em todo o mundo amplia o conhecimento e difunde tecnologias e pesquisas interdisciplinares, fomentando a comunicação entre cientistas, tomadores de decisão e a sociedade civil¹⁵, o que é especialmente importante para “países em desenvolvimento” (*vide verbete próprio*). Mecanismos devem ser desenvolvidos para o compartilhamento de pesquisas básicas, dados e informações, além do aprimoramento e a elaboração de redes e centros internacionais para a pesquisa, treinamento e monitoramento de ações para fortalecer a cooperação e as alianças nacionais e internacionais entre indústrias, instituições de pesquisa e outros *stakeholders*.

Detritos marinhos são resíduos sólidos, como redes de pesca, embalagens e utensílios, dentre outros itens, que foram perdidos, descartados ou que chegaram ao mar diretamente ou por meio de rios e do vento.¹⁶ Os detritos marinhos causam grandes impactos na biodiversidade, oferecendo risco de emaranhamento para animais de grande porte ou sendo confundidos com alimento e ingeridos por diferentes tipos de organismos. Os materiais plásticos equivalem a grande parte do volume de detritos marinhos dada sua lenta degradação no meio ambiente.¹⁷

A crescente chegada de detritos ao mar e a durabilidade de seus materiais têm levado ao aumento de seu volume nas últimas décadas, de forma a caracterizar um problema ambiental global. Para lidar com esse problema, a resolução A/RES/60/30 da Assembleia das Geral da Organização das Nações Unidas apontou a necessidade de mais estudos sobre os detritos marinhos, atribuindo aos Estados a função de “integrar o problema dos detritos marinhos nas estratégias nacionais que lidam com o manejo de resíduos sólidos na zona costeira, portos e indústrias marinhas [...]”.¹⁸

Estudos mais recentes indicam que, a cada ano, mais de 8 milhões de toneladas de plástico acabam nos oceanos, causando estragos na fauna marinha, na pesca e no turismo, e custando pelo menos US\$ 8 bilhões em danos aos ecossistemas marinhos. De acordo com algumas estimativas, até 80% de todo o lixo nos oceanos é feito de plástico, e, com a velocidade em que se está despejando itens como garrafas plásticas, sacos e copos depois de até um único uso, até 2050 os oceanos terão mais plástico do que peixes, bem como se estima que 99% das aves marinhas terão ingerido plástico.¹⁹

Direito Internacional

Ecossistemas marinhos e costeiros

O direito internacional define as responsabilidades legais dos Estados em suas relações mútuas e o tratamento dado aos indivíduos dentro dos limites do Estado. Seu domínio engloba uma ampla gama de questões de interesse internacional, como direitos humanos, desarmamento, crimes internacionais, refugiados, migração, problemas de nacionalidade, tratamento de prisioneiros, uso da força e condução de guerras, entre outros. Também regula os “bens comuns globais”, como o meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, águas internacionais, espaço exterior, comunicações globais e comércio mundial. Dentre os principais instrumentos do Direito Internacional encontram-se os tratados, convenções, costumes e princípios gerais de direito. No âmbito do ODS 14, um exemplo desses instrumentos é a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), a qual estabelece um regime abrangente de lei e ordem nos oceanos e mares do mundo (*vide verbete próprio*).²⁰

Ecossistemas são unidades que abrangem o conjunto de seres vivos e todos os elementos que compõem determinado ambiente, incluindo as diversas relações entre os seres vivos e destes com o ambiente físico, que resultam em constante reciclagem de matéria e fluxo de energia.²¹

Os ecossistemas marinhos e costeiros do Brasil incluem manguezais, recifes de corais, dunas, restingas, praias arenosas, costões rochosos, lagunas, banhados e alagados, lagoas, estuários e marismas que abrigam inúmeras espécies de flora e fauna, muitas das quais só ocorrem no país e algumas encontram-se ameaçadas de extinção.²²

A zona costeira assegura a conectividade entre um bioma e outro, inclusive por meio da regulação dos fluxos de recursos genéticos entre os diversos ecossistemas terrestres e marinhos. A riqueza e a complexidade da biodiversidade das zonas costeiras e marinhas ao longo do extenso litoral brasileiro são também garantidas pela ampla variedade climática e geomorfológica e pelas características físico-químicas associadas, que sustentam uma grande variedade de ecossistemas. Em particular, a área marinha adjacente à costa apresenta águas quentes nos litorais nordeste e norte e águas frias nos litorais sul e sudeste.²³

Manguezais são ambientes de transição entre os ambientes terrestre e aquático, nos quais ocorre uma vegetação adaptada à água salobra e aos movimentos das marés, característicos de regiões tropicais e subtropicais. É considerado um ecossistema de extrema importância para o planeta por ser um “berçário” para um grande número de espécies marinhas, além de local de forrageio e dormitório para espécies terrestres. Os manguezais também promovem a proteção

costeira do impacto de ondas, além da ciclagem de matéria orgânica e reposição de estoque pesqueiro.^{24 25}

Recifes de corais são considerados os ambientes mais diversos do mundo, dada a grande variedade de organismos associados a eles. Por esse motivo, são fonte de alimento e renda para muitas populações humanas, possuindo assim grande importância econômica. Contudo, os ambientes recifais em todo o mundo vêm sofrendo um rápido processo de degradação em decorrência de atividades antrópicas principalmente relacionadas a mudança global do clima, como a “acidificação oceânica” (*vide verbete próprio*).

Dunas costeiras são acúmulos de areia formados a partir da interação entre sedimentos transportados pelo vento ou pelas ondas. As dunas apresentam vegetação característica e atuam como uma barreira física aos sedimentos transportados evitando, por exemplo, a erosão em praias. Compõem ambientes litorâneos associados a praias e restingas.

Restingas são faixas de areia, depositadas paralelamente ao litoral, geralmente compostas por uma vegetação relativamente baixa, que possui folhas e caules duros, resistentes e retorcidos, e raízes com alto poder de fixação no solo arenoso.²⁶ Suas diferentes formas de vegetação são utilizadas como elemento de caracterização e de distinção desse ecossistema frente à outras paisagens costeiras semelhantes.²⁷

Praias arenosas constituem depósitos de areias acumulados por rios, estuários e mares, apresentando uma largura variável em função da oscilação da maré. Trata-se de um ambiente frequentemente associado a outros ecossistemas costeiros, como estuários, deltas, restingas, mangues, dunas e rios.²⁸

Costões Rochosos são formados por rochas situadas na transição entre os meios terrestre e aquático, sendo mais uma extensão do ambiente marinho que do terrestre, uma vez que a maioria dos organismos que o habitam estão relacionados ao oceano. Pode ser formado por paredões verticais bastante uniformes, que se estendem muitos metros acima e abaixo da superfície da água.²⁹

Lagunas são corpos d’água ligados ao mar por barras que permanecem fechadas durante certo período. As lagunas tropicais podem apresentar variações sazonais de salinidade devido às chuvas. São formações alongadas, geralmente estreitas, e que apresentam seu eixo principal paralelo à costa.³⁰

Gestão sustentável da pesca, aquicultura e do turismo

Estuários são ecossistemas permanentemente ligados ao mar, onde há a mistura de água doce de rios com a água salgada, conferindo alta produtividade a esse ambiente, principalmente quando há manguezais associados aos estuários.³¹

Banhados, alagados e marismas são áreas suscetíveis à oscilação dos níveis de água e à inundação, geralmente associados a ambientes lagunares ou estuarinos planos e de águas rasas. Formam habitats importantes para moluscos, crustáceos, insetos, peixes, aves e mamíferos.³²

Além de acolher uma ampla variedade de seres vivos, os ecossistemas costeiros e marinhos proporcionam serviços essenciais à sobrevivência humana, como alimento, regulação do clima, purificação da água, controle de inundações e proteção costeira, além da possibilidade de uso recreativo e cultural.

A implementação de uma gestão sustentável na pesca, na aquicultura e no turismo, está em acordo com a “conservação e o uso sustentável dos oceanos, mares e recursos marinhos” (*vide* verbete próprio). Para tanto, deve-se conhecer os impactos sociais, ambientais e econômicos dessas atividades nos contextos atual e futuro. Dessa maneira, projetos públicos devem ser aprovados, desenvolvidos, implementados e manejados de acordo com a preservação ambiental, a inclusão social e o crescimento econômico.

Pesca sustentável é aquela cujas práticas podem ser mantidas a longo prazo conservando as populações das espécies-alvo e sem causar impactos negativos em outras espécies do ecossistema, seja pela remoção de suas fontes de alimento, degradação de seu habitat ou por sua captura acidental.³³ A sustentabilidade na pesca deve prezar pela extração de recursos de forma responsável com técnicas de baixo impacto e que obedeçam aos limites biológicos de exploração.³⁴

Uma produção aquícola sustentável depende da combinação entre sistemas de produção adequados (que mantêm a saúde do ambiente), uso apropriado de recursos (ex. água e energia) e insumos (ex. alimento, sementes, trabalho, infraestrutura) para produção, tipo de espécie produzida, bem como uso e manejo adequado do sistema de produção, evitando perdas para o ambiente e doenças, levando a um uso harmônico com outros usuários dos recursos (ex. água, terra).³⁵ Para uma gestão sustentável da aquicultura, é necessário manter o ecossistema equilibrado, evitar perturbações, perda de biodiversidade e a poluição substancial do meio, além de promover uma economia viável a longo prazo, gerando renda para as

“O Futuro que Queremos”

comunidades, contribuindo para o bem-estar social e econômico. Algumas estratégias devem ser consideradas, como reconhecer o fato de que aquicultores devem ter ganhos justos pela produção; garantir que benefícios e custos sejam compartilhados de forma equitativa; promover riqueza e oportunidades de emprego; garantir que haja alimento suficiente para todo(a)s; fazer a gestão do ambiente considerando as necessidades das gerações futuras; e garantir que o desenvolvimento da aquicultura seja feito de forma ordenada, com bases legais e indústrias bem organizadas.³⁶

O turismo sustentável contempla as necessidades dos turistas e das regiões receptoras, protegendo e fortalecendo oportunidades para o futuro. Dessa forma, considera dentro do processo de gestão os recursos econômicos, sociais e necessidades estéticas, visando a manter a integridade cultural, os processos ecológicos essenciais, a diversidade biológica e os sistemas de suporte à vida de cada destino turístico.³⁷ Dessa forma, busca minimizar os impactos ambientais e socioculturais, ao mesmo tempo em que promove benefícios econômicos para as comunidades locais e destinos turísticos.³⁸ Assim, o turismo sustentável visa a garantir operações econômicas viáveis e de longo prazo que oferecem benefícios socioeconômicos de forma justa, incluindo oportunidades de empregos e geração de renda, bem como serviços sociais para as comunidades locais, que ajudam a preservar o patrimônio natural.

Documento resultante da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável, conhecida como “Rio+20”, a qual foi realizada de 13 a 22 de junho de 2012, na cidade do Rio de Janeiro. O documento “O Futuro que Queremos” foi oficialmente adotado por mais de 190 países, por meio do qual concordam em adotar uma base comum para alcançar o bem-estar social, econômico e ambiental. Neste documento, os líderes mundiais concordaram com um plano ambicioso para um futuro comum mais seguro, procurando equilibrar os imperativos do crescimento econômico robusto e as necessidades de uma população crescente com a necessidade ecológica de conservar os recursos mais preciosos do planeta, buscando-se superar com o antigo modelo econômico e se pautar por um modelo de desenvolvimento sustentável.³⁹ O documento original (em inglês) está disponível em: http://www.un.org/disabilities/documents/rio20_outcome_document_complete.pdf e a versão em língua portuguesa está disponível em: <http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/61AA3835/O-Futuro-que-queremos1.pdf>.

O parágrafo 158 deste documento dispõe que se reconhece “que os oceanos, mares e áreas costeiras constituem um componente integrante e essencial do ecossistema da Terra e são fundamentais para sua sobrevivência e que o direito internacional, como o refletido

Organização Mundial do Comércio

na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), estabelece o quadro jurídico para a conservação e o uso sustentável dos oceanos e seus recursos". Ainda ressalta "a importância da conservação e utilização sustentável dos oceanos, dos mares e dos seus recursos para o desenvolvimento sustentável, nomeadamente através das contribuições para a erradicação da pobreza, crescimento econômico sustentável, segurança alimentar, criação de meios de subsistência sustentáveis e trabalho decente, protegendo, ao mesmo tempo, a biodiversidade e o ambiente marinho e remediando os impactos da mudança climática". Os chefes de Estado e de Governo, e representantes de alto nível, reunidos na Conferência Rio+20 comprometeram-se, ademais, "a proteger e restaurar a saúde, a produtividade e a resiliência dos oceanos e dos ecossistemas marinhos, e a manter sua biodiversidade, permitindo sua conservação e uso sustentável para as gerações presentes e futuras", engajando-se "também a aplicar eficazmente uma abordagem ecossistêmica e de precaução na gestão, em conformidade com o direito internacional de atividades impactantes sobre o ambiente marinho, para manter o compromisso das três dimensões do desenvolvimento sustentável."⁴⁰

A Organização Mundial do Comércio (OMC) é a única organização internacional global que lida com as regras de comércio entre as nações. Tendo iniciado suas atividades em 1º de janeiro de 1995, a OMC, localizada em Genebra (Suíça), tem por objetivo estabelecer um marco institucional comum para regular as relações comerciais entre os diversos Membros (atualmente, conta com 164 Membros, sendo o Brasil um dos Membros fundadores) que a compõem, estabelecer um mecanismo de solução pacífica das controvérsias comerciais, tendo como base os acordos comerciais atualmente em vigor, e criar um ambiente que permita a negociação de novos acordos comerciais entre os Membros.

As origens da OMC remontam à assinatura do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), em 1947, mecanismo que foi responsável, entre os anos de 1948 a 1994, pela criação e gerenciamento das regras do sistema multilateral de comércio. No âmbito do GATT, foram realizadas oito rodadas de negociações comerciais, que tiveram por objetivo promover a progressiva redução de tarifas e outras barreiras ao comércio. A oitava rodada, conhecida como Rodada Uruguai, culminou com a criação da OMC e de um novo conjunto de acordos multilaterais que formaram o corpo normativo dessa nova Organização.⁴¹

Países de menor desenvolvimento relativo

A lista dos países de menor desenvolvimento relativo (*Least Developed Countries - LDC*) é revista a cada três anos pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC), à luz das recomendações do Comitê para a Política de Desenvolvimento (CDP, na sigla em inglês).

Os três critérios seguintes são utilizados pelo CDP para determinar o status de LDC: renda per capita (renda nacional bruta per capita); recursos humanos (indicadores de nutrição, saúde, matrícula escolar e alfabetização); vulnerabilidade econômica (indicadores de choques naturais e relacionados ao comércio, exposição física e econômica a choques e quão pequeno e isolado é o país).⁴²

Atualmente (lista de junho de 2017), 47 países são designados pelas Nações Unidas como de menor desenvolvimento relativo, quais sejam: Afeganistão, Angola, Bangladesh, Benin, Burkina Faso, Burundi, Butão, Camboja, Chade, Comores, Congo (República Democrática do), Djibuti, Eritreia, Etiópia, Gambia, Guiné, Guiné-Bissau, Haiti, Iêmen, Ilhas Salomão, Kiribati, Lesoto, Libéria, Madagascar, Malawi, Mali, Mauritânia, Moçambique, Myanmar, Nepal, Níger, República Centro-Africana, República Democrática Popular do Laos, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Somália, Sudão do Sul, Sudão, Tanzânia, Timor-Leste, Togo, Tuvalu, Uganda, Vanuatu, Zâmbia.⁴³

Países em desenvolvimento

De acordo com o Divisão Estatística das Nações Unidas, não há nenhuma convenção estabelecida para a designação de países ou áreas “desenvolvidas” e/ou “em desenvolvimento” no sistema das Nações Unidas. As designações “desenvolvido” e “em desenvolvimento” são destinadas a conveniência estatística e não necessariamente expressam um juízo sobre o estágio alcançado por um determinado país ou região no processo de desenvolvimento.⁴⁴

Por razões analíticas, o “World Economic Situation and Prospects” (WESP), classifica todos os países do mundo em três amplas categorias, a qual tem a intenção de refletir condições econômicas básicas dos países: “economias desenvolvidas”, “economias em desenvolvimento” e “economias em transição”. Alguns países têm características que poderiam incluí-los em mais de uma categoria. No entanto, para fins de análises, os agrupamentos foram estabelecidos como mutuamente exclusivos.⁴⁵

Na prática, Japão na Ásia, Canadá e Estados Unidos na América do Norte, Austrália e Nova Zelândia na Oceania e a maioria dos países europeus são considerados como “economias desenvolvidas”.

Os países que integram a categoria de “economias em desenvolvimento”, de acordo com a WESP, são: Afeganistão, África do Sul, Angola, Arábia Saudita, Argélia, Argentina, Bahamas, Bahrain, Bangladesh, Barbados, Belize, Benin, Butão, Bolívia (Estado Plurinacional da), Botswana, Brasil, Brunei Darussalam, Burkina Faso, Burundi, Cabo Verde, Camboja, Camarões, Chade, Chile, China, Colômbia, Comores, Congo, Costa do Marfim, Costa Rica, Cuba, Djibouti, El Salvador, Emirados Árabes Unidos, Equador, Fiji, Filipinas, Gabão, Gâmbia (República Islâmica da), Gana, Guatemala, Guiana, Guiné, Guiné Bissau, Guiné Equatorial, Egito, El Salvador, Eritreia, Etiópia, Guiana, Haiti, Honduras, Hong Kong (região administrativa especial da China), Iêmen, Ilhas Salomão, Índia, Indonésia, Irã (República Islâmica do), Iraque, Israel, Jamaica, Jordânia, Kiribati, Kuwait, Lesoto, Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Malauí, Maldivas, Mali, Marrocos, Maurício, Mauritânia, México, Moçambique, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Omã, Panamá, Papua Nova Guiné, Paquistão, Paraguai, Peru, Qatar, Quênia, República Centro Africana, República da Coreia, República Democrática do Congo, República Democrática Popular do Laos, República Dominicana, República Unida da Tanzânia, Ruanda, Samoa, São Tomé e Príncipe, Senegal, Serra Leoa, Síria (República Árabe da), Somália, Singapura, Sri Lanka, Suazilândia, Sudão, Tailândia, Taiwan (província da China), Timor Leste, Togo, Trinidad e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Uruguai, Vanuatu, Venezuela (República Bolivariana da), Vietnã, Zâmbia, Zimbábue.

No entanto, há ainda países que são considerados “economias em transição”, como Albânia, Armênia, Azerbaijão, Bósnia e Herzegovina, Bielorrússia, Cazaquistão, Croácia, Federação Russa, Geórgia, Macedônia (antiga república iugoslava da), Montenegro, Quirguistão, República da Moldova, Sérvia, Tadjiquistão, Turcomenistão, Ucrânia e Uzbequistão, sendo que muitos deles são também considerados como “países em desenvolvimento sem litoral” (vide verbete próprio).

Há também os “pequenos estados insulares em desenvolvimento” (vide verbete próprio) que não estão na listagem de “economias em desenvolvimento” da WESP, como Anguilla, Antígua e Barbuda, Aruba, Bahamas, Belize, Bermuda, Curaçao, Dominica, Estados Federados da Micronésia, Granada, Guadalupe, Guam, Fiji, Ilhas Cayman, Ilhas Cook, Ilhas Marianas Setentrionais, Ilhas Marshall, Ilha Montserrat, Ilhas Salomão, Ilhas Turcas e Caicos, Ilhas Virgens Americanas, Ilhas Virgens Britânicas, Kiribati, Maldivas, Martinica, Nauru, Niue, Nova Caledônia, Nova Guiné, Polinésia Francesa, Porto Rico, Seychelles, Suriname, Timor-Leste, Tonga, Tuvalu e Vanuatu.

Entretanto, deve-se observar que o conceito de “país em desenvolvimento” é usualmente relacionado a questões econômicas e/ou sociais. Do ponto de vista do desenvolvimento sustentável, ou seja, ao se considerar a integração das dimensões econômicas, sociais e ambientais,

Pequenos Estados insulares em desenvolvimento

não é possível dizer que algum país do mundo seja plenamente “desenvolvido” e, portanto, todos poderiam, de acordo com esta perspectiva, ser considerados “em desenvolvimento”.

Os pequenos Estados insulares em desenvolvimento (*Small Island Developing States - SIDS*) assim são classificados devido a suas vulnerabilidades únicas e particulares, incluindo o seu tamanho reduzido, seu isolamento, a insuficiência de seus recursos e de suas exportações, assim como sua vulnerabilidade diante dos desafios ambientais globais e aos choques econômicos exógenos, inclusive diante de uma ampla gama de impactos da mudança do clima e de desastres naturais mais frequentes e intensos.⁴⁶

Elevação do nível do mar e outros impactos climáticos adversos são alguns dos riscos para os SIDS e para seus esforços para alcançar o desenvolvimento sustentável, constituindo para muitos deles a mais grave das ameaças à sobrevivência de suas populações e viabilidade econômica. Para alguns países, inclusive, esses riscos podem, inclusive, levar à perda de seus territórios.⁴⁷

Os países membros da ONU considerados como pequenos estados insulares são: Anguilla, Antígua e Barbuda, Aruba, Bahamas, Barbados, Belize, Bermuda, Cabo Verde, Comores, Cuba, Curaçao, Dominica, Estados Federados da Micronésia, Granada, Guadalupe, Guam, Guiana, Guiné-Bissau, Haiti, Fiji, Ilhas Cayman, Ilhas Cook, Ilhas Marianas Setentrionais, Ilhas Marshall, Ilha Montserrat, Ilhas Salomão, Ilhas Turcas e Caicos, Ilhas Virgens Americanas, Ilhas Virgens Britânicas, Jamaica, Kiribati, Maldivas, Maurício, Martinica, Nauru, Niue, Nova Caledônia, Nova Guiné, Palau, Papua Nova Guiné, Polinésia Francesa, Porto Rico, República Dominicana, Samoa, Samoa Americana, Santa Lúcia, São Cristóvão e Nevis, São Martinho, São Tomé e Príncipe, São Vicente e Granadinas, Seychelles, Singapura, Suriname, Timor-Leste, Tonga, Trinidad e Tobago, Tuvalu e Vanuatu.

A pesca compreende “toda operação, ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros”, que, por sua vez, são “os animais e os vegetais hidróbios passíveis de exploração, estudo ou pesquisa pela pesca amadora, de subsistência, científica, comercial e pela aquicultura”⁴⁸, que pode ocorrer em áreas marinhas, costeiras e interiores, como rios e lagos. É uma atividade importante para assegurar o acesso regular e permanente a alimentos de qualidade à população, permitir crescimento econômico e promover oportunidades de emprego para populações do mundo todo.

Pesca

Pesca ilegal, não reportada e não regulamentada

Pescadore(a)s artesanais de pequena escala

Junto com a aquicultura, a pesca proporciona fonte de rendimento para cerca de 820 milhões de pessoas, desde a colheita, processamento, comercialização e distribuição do pescado. Para muitas pessoas, a pesca é também parte de sua identidade cultural tradicional.⁴⁹ Realizar a pesca de maneira responsável ajuda a assegurar a qualidade do ambiente e o bem-estar das pessoas envolvidas e beneficiárias dessa atividade.⁵⁰

A pesca é considerada “ilegal” quando viola leis e acordos nacionais e internacionais. A pesca “não reportada” é aquela que ocorre quando as embarcações omitem informações sobre a captura ou quando não relatam às autoridades vigentes sobre a utilização de territórios para a pesca. Ademais, a pesca é considerada como “não regulamentada” quando realizada por embarcações sem nacionalidade e/ou que comprometem a sustentabilidade de estoques pesqueiros. Estima-se que cerca de 19% das capturas de pescado no mundo são ilegais, não reportadas ou regulamentadas, causando danos nos ecossistemas e prejudicando frotas pesqueiras menores e regulares.⁵¹

No Brasil, a pesca artesanal de pequena escala é definida como “a atividade praticada diretamente por pescador(a) profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, podendo utilizar embarcações de pequeno porte”.⁵²

A pesca artesanal é uma atividade de considerável importância socioeconômica pois produz mais da metade de todo o pescado nacional.⁵³ Ela é realizada por um grande número de pescadores e pescadoras e, além de nutrição e fonte de renda, representa um modo de vida particular pautado por intenso contato com a natureza que promove conhecimento sobre os recursos e vínculo com atividades culturais e sociais, todos relevantes para a manutenção das comunidades associadas à água.

Apesar de sua importância, ameaças aos estoques e habitats, descaracterização cultural, baixo incentivo econômico e falta de diálogo com gestores e pesquisadores são problemas atuais da pesca artesanal de pequena escala, mundialmente.⁵⁴ As comunidades pesqueiras de pequena escala também enfrentam diferentes formas de vulnerabilidade e marginalização em muitos países em desenvolvimento, onde 90% delas operam.⁵⁵

**Pescadore(a)s
artesanais de
pequena escala
(box: Proporcionar
o acesso dos
pescadore(a)s
artesanais
de pequena escala
aos recursos
marinhos e
mercados)**

De acordo com as “Diretrizes Voluntárias para Garantir a Sustentabilidade da Pesca em Pequena Escala no contexto da segurança alimentar e da erradicação da pobreza”, “os Estados devem adotar medidas para facilitar o acesso equitativo aos recursos pesqueiros para comunidades pesqueiras de pequena escala, incluindo, conforme apropriado, uma reforma redistributiva, levando em conta as disposições das Diretrizes Voluntárias para a Governança Responsável da Terra, Pesca e Florestas no Contexto da Segurança Alimentar Nacional”.⁵⁶

Os Estados devem assegurar que as comunidades pesqueiras de pequena escala não sejam arbitrariamente expulsas e que seus legítimos direitos de posse não sejam extintos ou violados, com especial atenção aos grupos vulneráveis e marginalizados, que são frequentemente a parte mais fraca nos conflitos.

Isso também implica considerar os impactos sociais, econômicos e ambientais por meio de estudos de impacto e realizar consultas efetivas e significativas com as comunidades pesqueiras de pequena escala antes da implementação de projetos de desenvolvimento de grande escala que possam impactá-las.

Proporcionar acesso a recursos inclui o acesso a órgãos judiciais e administrativos imparciais e competentes em tempo oportuno, incluindo meios alternativos de resolução de tais litígios, acesso a restituição, indenização justa e reparação.

Ademais, de acordo com essas diretrizes, os Estados devem esforçar-se para restabelecer o acesso às áreas tradicionais de pesca e terras costeiras às comunidades pesqueiras de pequena escala que tenham sido deslocadas por desastres naturais e/ou conflitos armados, levando em consideração a sustentabilidade dos recursos pesqueiros. Os Estados devem ainda estabelecer mecanismos para apoiar as comunidades pesqueiras afetadas por graves violações de direitos humanos a fim de reconstruir suas vidas e meios de subsistência. Tais medidas devem incluir a eliminação de qualquer forma de discriminação contra as mulheres nas práticas de posse em caso de desastres naturais e/ou conflitos armados.⁵⁷

Poluição marinha

Poluição é a degradação de um ou mais elementos ou aspectos do meio ambiente, provocada por resíduos nocivos químicos ou biológicos a partir de restos de produtos gerados por atividades humanas e por uma má gestão dos recursos naturais e ambientais.⁵⁸

Poluição por nutrientes

A poluição da água, em particular, é o lançamento de quaisquer substâncias sólidas, líquidas ou gasosas, que causem degradação e prejudiquem sua qualidade, ameaçando o bem-estar público. Essa deterioração compromete o emprego da água para uso doméstico, produção aquícola, recreativo, industrial, dentre outros, causando danos à flora e fauna.⁵⁹

Atividades humanas terrestres são as maiores fontes de poluição marinha. Essas incluem o lançamento de esgoto, resíduos sólidos, bem como defensivos e fertilizantes agrícolas ao longo das bacias hidrográficas ou diretamente no mar. Além dessas, o descarte inadequado de equipamentos e insumos da pesca e aquicultura são outras fontes marinhas de poluição dos oceanos e mares.⁶⁰

Poluição por nutrientes ocorre devido ao excesso de nutrientes orgânicos despejados em corpos d'água, que gera efeitos negativos no ecossistema. Esse excesso de nutrientes pode levar ao processo conhecido como "eutrofização",⁶¹ no qual há a proliferação de algas e bactérias (algumas produtoras de toxinas danosas à fauna) que reduzem a quantidade de oxigênio dissolvido na água e presente no sedimento.⁶² A baixa disponibilidade de oxigênio é um fator limitante para diversos organismos marinhos, como peixes. Em casos extremos, a eutrofização leva à proliferação de bactérias anaeróbicas, que vivem na ausência de oxigênio, cuja atividade também resulta na liberação de gases nocivos para a fauna. As chamadas "zonas mortas"⁶³ são áreas onde o processo de eutrofização gera condições constantes ou periódicas de falta de oxigênio.

Os nutrientes que causam esse tipo de poluição derivam principalmente de resíduos da agricultura, da aquicultura e de atividades industriais, além do despejo de esgoto doméstico. O controle da chegada desses poluentes aos corpos d'água é a principal medida para a prevenção da instalação de processos de eutrofização nos ambientes marinhos.

Práticas de pesca destrutiva

Práticas que ameaçam não somente a manutenção e sobrevivência da população alvo da pesca, mas também das demais espécies do ecossistema, capturadas ou impactadas por essas práticas.⁶⁴ Dessa forma, os processos e elementos relacionados ao estoque pesqueiro ficam comprometidos em ecossistemas submetidos a essas práticas. A definição de quais práticas podem ser consideradas destrutivas não é universal e depende de delimitação baseada em legislação específica para cada região ou país. Embora a legislação brasileira não defina o termo "pesca destrutiva", ela especifica a regulamentação de práticas de pesca que causam grande

Recursos Marinhos

dano ao sistema marinho, como uso de explosivos (ou instrumentos que provoquem efeitos similares), de substâncias tóxicas ou químicas e de aparatos e métodos predatórios (como redes de arrasto de fundo).⁶⁵

São todos os recursos vivos e não-vivos existentes nas águas sobrejacentes ao leito do mar, no leito do mar e seu subsolo, bem como nas áreas costeiras adjacentes, cujo aproveitamento sustentável é relevante sob os pontos de vista econômico, social e ecológico. Os recursos vivos do mar são os recursos pesqueiros e a diversidade biológica, incluindo os recursos genéticos ou qualquer outro componente da biota marinha de utilidade biotecnológica ou de valor para a humanidade. Os recursos não-vivos compreendem os recursos minerais existentes nas águas sobrejacentes ao leito do mar, no leito do mar e seu subsolo, e os recursos energéticos advindos dos ventos, marés, ondas, correntes e gradientes de temperatura. Inserem-se, ainda, entre os recursos em questão, as potencialidades do mar para as atividades de aquicultura marinha, turísticas, esportivas e de recreação.⁶⁶

Resiliência

A capacidade de um sistema social ou ecológico de absorver distúrbios, mantendo a mesma estrutura básica e modos de funcionamento, a capacidade de auto-organização e a capacidade de se adaptar ao estresse e mudança.⁶⁷

Restauração

A restauração (dos ecossistemas marinhos e oceânicos) é um conjunto de ações, pautadas na ciência e em sistemas de conhecimento tradicionais e locais, que buscam promover “oceanos saudáveis” (*vide* verbete próprio). Para que sejam sustentáveis, essas ações devem respeitar o histórico de uso e o que se deseja para o futuro dos oceanos, além de considerar os impactos humanos em suas diferentes escalas de tempo e espaço. As ações podem ocorrer em âmbito global (ex. Acordos Internacionais), regional (ex. Políticas Públicas) e local (ex. Campanhas de limpeza dos oceanos).

Saúde dos Oceanos (oceanos saudáveis e produtivos)

Quando a referência é o ser humano, a Organização Mundial da Saúde (OMS) estabelece saúde como: “estado de completo bem-estar físico, mental e social e não consistindo somente da ausência de uma doença ou enfermidade”.⁶⁸ Ou seja, a saúde pode ser entendida como o conjunto de elementos básicos necessários à vida com qualidade, considerando toda sua complexidade.

A saúde dos oceanos segue o mesmo princípio e vai além da simples ausência ou diminuição dos impactos e ameaças humanas, como a poluição marinha (ex. poluição por nutrientes e detritos marinhos), as práticas de pesca destrutivas, sobrepesca, acidificação dos oceanos, entre outros, que representariam as enfermidades. Refere-se também à integridade de sua complexidade, ou seja, do conjunto das estruturas e processos biológicos, físicos, químicos e sociais que promovem resiliência ao funcionamento dos oceanos e o bem-estar de todas as formas de vida que neles habitam ou deles dependem.⁶⁹

Para que a saúde dos oceanos seja mantida, são necessários incentivos para sua conservação e seu uso sustentável, garantindo e respeitando a totalidade da biodiversidade marinha e dos ecossistemas marinhos e costeiros, assim como seus diferentes usos (ex. aquicultura, pesca artesanal de pequena escala e turismo). Nesse cenário em que a complexidade do funcionamento dos oceanos é considerada e mantida, eles são capazes de promover benefícios para os seres humanos e outras espécies, no presente e no futuro, podendo ser categorizados como oceanos saudáveis e produtivos.

Sobrecapacidade

É a situação, constante e de longo prazo, na qual o volume total que a frota pesqueira tem possibilidade de capturar é superior ao volume que pode ser capturado sem danos ao ecossistema.⁷⁰ Ela é frequentemente apontada como um dos fatores para a exploração excessiva dos recursos pesqueiros, já que permite a captura além dos limites seguros⁷¹ de exploração. Contudo, sobrecapacidade não representa necessariamente sobrepesca: a frota pode estar sendo subutilizada, tornando-se um desperdício do ponto de vista econômico.⁷²

Sobrepesca

É a captura de recursos pesqueiros de forma biologicamente insustentável, ou seja, em taxas superiores às de reprodução e/ou recrutamento das populações-alvo^{73;74}, levando à diminuição ou esgotamento dessa. Assim, quando o esforço de pesca não é devidamente regulado pelas medidas de gestão e ordenamento estabelecida, especialmente quando há baixa qualidade do engajamento e participação dos atores econômicos e sociais, os estoques pesqueiros e os ecossistemas costeiros e marinhos ficam prejudicados.⁷⁵ Segundo a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO), estima-se que 31,4% dos estoques pesqueiros mundiais encontram-se em estado de sobrepesca.⁷⁶ Essas espécies demandam planos de manejo rigorosos para reconstruir a abundância dos estoques, uma vez que a pesca de forma insustentável põe em risco a segurança alimentar de populações humanas que dependem dos recursos pesqueiros como fonte primária de proteína.⁷⁷ Além de prejuízos sociais e ecológicos,

Subsídios à pesca

Tecnologia marinha

em termos econômicos, a sobrepesca dos recursos pesqueiros causa à economia global um prejuízo de 50 bilhões de dólares por ano. em termos econômicos, a sobrepesca dos recursos pesqueiros causa à economia global um prejuízo de 50 bilhões de dólares por ano.⁷⁸

São concessões que o Estado garante à indústria pesqueira, principalmente de natureza monetária, por meio de pagamento direto ou indireto - ao setor privado, para atingir algum propósito público.⁷⁹

É o conjunto de processos, métodos, técnicas, ferramentas e aplicações práticas voltadas ao estudo, conservação e exploração dos mares e oceanos, bem como dos ecossistemas costeiros e marinhos e seus recursos.

A Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) promove o estabelecimento de critérios e diretrizes para a transferência de tecnologia marinha, especialmente levando em conta o interesse e as necessidades dos países em desenvolvimento. Esses critérios e diretrizes são uma ferramenta essencial para facilitar a transferência de tecnologia marinha para os países em desenvolvimento.

A XXII Sessão da Assembleia da Comissão Oceanográfica Intergovernamental, que ocorreu em 2003, adotou os “Critérios e Diretrizes do COI para a Transferência de Tecnologia Marinha” (CGTMT, sigla em inglês), elaborados pelo Órgão Consultivo de Peritos em Direito do Mar, seguindo o mandato estabelecido no artigo 271 da CNUDM.

O princípio orientador do CGTMT é que a transferência de tecnologia marinha deve sempre ser conduzida em termos e condições justas e razoáveis e deve permitir que todas as partes interessadas se beneficiem, de forma equitativa, dos desenvolvimentos das atividades relacionadas à ciência marinha, particularmente aquelas que objetivam estimular o desenvolvimento no âmbito social e econômicos nos países em desenvolvimento. Assim, o CGTMT do COI é uma ferramenta não vinculante para potenciais fornecedores e instituições; essencialmente operacional, orientada para projetos; complementar a outros mecanismos; e passível de revisão periódica.⁸⁰

Turismo

O turismo é um fenômeno econômico, social e cultural gerado pelo deslocamento temporário de indivíduos (turistas) para lugares distintos dos que vivem durante um intervalo de tempo inferior a um ano consecutivo.⁸¹ O propósito de uma viagem de turismo relaciona-se a atividades comerciais, profissionais, de lazer ou outro motivo pessoal. A economia do turismo gera desenvolvimento e crescimento socioeconômico de pequena e larga escala, sendo responsável por um a cada dez empregos no mundo.⁸²

Dentre os diferentes setores turísticos, o turismo costeiro possui grande destaque como uma das principais atividades econômicas mundiais.⁸³ O grande potencial costeiro e seus atrativos geram uma contínua movimentação para as áreas litorâneas, moldando assim a costa de acordo com os interesses locais e influenciando o turismo regional e nacional. No entanto, apesar de gerar emprego e renda, o turismo também gera significativos impactos adversos, sobretudo no meio ambiente, incluindo nos ecossistemas marinhos e oceânicos.

Zonas costeiras e marinhas

A Zona Costeira (ZC) é a região de interação terra-ar-mar e demarca o limite entre os domínios terrestre, onde prevalece a influência de processos relacionados à dinâmica continental, e marinho, onde a influência de processos marinhos-oceânicos é maior. Tais características conferem um elevado grau de complexidade à zona costeira, que está sujeita a impactos de atividades realizadas nos dois domínios. Soma-se a essa complexidade o fato de a ZC ser a área mais densamente povoada em todo o mundo, o que evidencia tanto sua fragilidade como importância.

No Brasil, a zona costeira compreende um espaço de mais de 8.500 km de extensão, tendo uma faixa terrestre e uma marinha.⁸⁴ A faixa terrestre estende-se até o limite político dos municípios que sofrem influência direta dos fenômenos ocorrentes na zona costeira, compreendendo 17 estados e aproximadamente 400 municípios. Cerca de um quarto da população brasileira vive na zona costeira, totalizando 50 milhões de habitantes, o que corresponde a uma densidade demográfica de cerca de 87 habitantes por Km², índice cinco vezes superior à média do território nacional. As zonas costeiras mais densamente ocupadas são aquelas das Regiões Sudeste e Nordeste, enquanto a menos densamente ocupada é a da Região Norte.⁸⁵

Já a zona marinha inclui a ZC e a porção de mar adjacente a ela, que a separa do oceano aberto, e se estende até 200 milhas náuticas da costa (aproximadamente 370 km), incorporando a plataforma continental marinha e a Zona Econômica Exclusiva (ZEE), conforme definido pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (vide verbete próprio).

Segundo a Constituição Federal brasileira, a ZC é considerada como patrimônio nacional e os mares, de forma geral, como bens de uso comum do povo, cabendo ao poder público garantir acesso livre a esses bens e a todos os brasileiros zelar por sua ocupação, uso e preservação. Apesar disso e mesmo tendo uma das maiores ZCs e marinhas do mundo, muitos brasileiro(a)s desconhecem a importância desses espaços. Estreitar as relações das pessoas com o mar e promover a “mentalidade marítima”, que representa “a convicção ou crença, individual ou coletiva, da importância do mar”⁸⁶, é de grande relevância para despertar nos cidadãos atitudes mais coerentes com a sustentabilidade do ambiente marinho e a promoção do ODS 14.



Fontes

1. NATIONAL OCEANIC AND ATMOSPHERIC ADMINISTRATION [NOAA]. **Resources Collections:** Ocean acidification. Disponível em: <<http://www.noaa.gov/resource-collections/ocean-acidification>>. Acesso em: 31 mai. 2018.
2. BRASIL. **Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009.** Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei no 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11959.htm>. Acesso em: 31 mai. 2018.
3. ROCHA, C M C; RESENDE, E K; ROUTLEDGE, E A B; LUNDSTEDT, L M. **Avanços na pesquisa e no desenvolvimento da aquicultura brasileira.** Pesq. Agropec. Bras. no 8, Brasília, 2013.
4. SCHULTER, E P; VIEIRA FILHO, J E R. **Evolução da piscicultura no Brasil:** Diagnóstico e desenvolvimento da cadeia produtiva de tilápia. Texto para Discussão 2328, IPEA. Rio de Janeiro, 2017.
5. NATIONAL OCEANIC AND ATMOSPHERIC ADMINISTRATION [NOAA]. **Marine Biodiversity Observation Network (BON).** Disponível em: <<http://explore.noaa.gov/Science/BiodiversityProjects.aspx>>. Acesso em: 31 mai. 2018.
6. Idem.
7. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – BRASIL [ONUBR]. Vida na Água. In: **Documentos temáticos:** Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 1,2, 3, 5, 9, 14. Brasília: 2017. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/06/Documento-Tem%C3%A1tico-ODS-14-Vida-na-Água_12junho2017.pdf>. Acesso em: 31 mai. 2018.
8. FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS [FINEP]. **Glossário.** Disponível em: <<http://www.finep.gov.br/biblioteca/glossario>>. Acesso em: 16 mai. 2018.
9. CENTRO DE EXCELÊNCIA PARA O MAR BRASILEIRO [CEMBRA]. **O Brasil e o Mar no Século XXI:** Relatório aos tomadores de decisão do País. Rio de Janeiro: 2012. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/secirm/sites/www.marinha.mil.br/secirm/files/cembra-2a_ed.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2018.
10. FRAGMENTAÇÃO DE ECOSSISTEMAS: **Causas, efeitos sobre a biodiversidade e recomendações de políticas públicas.** De: Denise Marçal Rambaldi, Daniela América Suárez de Oliveira (orgs.) Brasília: MMA/SBF, 2003. 510 p. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_chm_rbbio/_arquivos/Glossario%20Fragmentacao.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2018.
11. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE [MMA]. **Glossário.** Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs/glossario>>. Acesso em: 4 jun. 2018.
12. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Oceans:** The Source of Life, United Nations Convention on the Law of the Sea, 20th Anniversary (1982-2002). UN DPI: 2002.
13. UNIÃO INTERNACIONAL PARA A CONSERVAÇÃO DA NATUREZA [IUCN]; PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE [PNUMA]; WORLD WILDLIFE FUND [WWF]. **World Conservation Strategy:** Living Resource Conservation for Sustainable Development. 1980. Disponível em: <<https://portals.iucn.org/library/sites/library/files/documents/WCS-004.pdf>>. Acesso em: 31 mai. 2018.
14. BRASIL. **Decreto no 99.165, de 12 de março de 1990.** Promulga a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1990/decreto-99165-12-marco-1990-328535-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 31 mai. 2018.
15. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **Agenda 21:** United Nations Conference on Environment & Development Rio de Janeiro, Brazil, 3 to 14 June 1992. Capítulo 35, seção IV. Disponível em: <http://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_CONF.151_26_Rev.I_Vol.%20I_Agenda.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2018.
16. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE [PNUMA]. **Marine litter:** an analytical overview. Nairobi, Kenya: PNUMA, 2005. 58 p. Disponível em: <www.cep.unep.org/content/about-cep/amep/marine-litter-an-analytical-overview/at_download/file>. Acesso em: 31 mai. 2018.

17. CHESHIRE, Anthony; ADLER, Eliik. **UNEP/IOC Guidelines on Survey and Monitoring of Marine Litter**. Nairobi, Kenya: PNUMA, 2009. 131 p. Disponível em: <<http://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/10739/MarineLitterSurveyandMonitoringGuidelines.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 31 mai. 2018.
18. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução nº A/RES/60/3, de 29 de novembro de 2005. **Oceanos e a Lei do Mar**. Nova Iorque: 2006. Disponível em: <<http://research.un.org/en/docs/ga/quick/regular/60>>. Acesso em: 31 mai. 2018.
19. UN ENVIRONMENT. **UN Declares War on Ocean Plastic**. Disponível em: <<http://web.unep.org/unepmap/un-declares-war-ocean-plastic>>. Acesso em: 5 jun. 2018.
20. UNITED NATIONS. **Uphold International Law**. Disponível em: <<http://www.un.org/en/sections/what-we-do/uphold-international-law/>>. Acesso em: 31 mai. 2018.
21. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE [MMA]. 2010. **Panorama da Conservação dos Ecossistemas Costeiros e Marinheiros do Brasil**. Brasília: MMA 2010. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/205/_publicacao/205_publicacao03022011100749.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2018.
22. Idem.
23. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – BRASIL [ONU/BR]. **Documentos temáticos: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 1,2, 3, 5, 9, 14**. Brasília: 2017. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/library/ods/documentos-tematicos--ods-1--2--3--5--9--14.html>>. Acesso em: 4 jun. 2018.
24. GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Cadernos de Educação Ambiental: Pesca Sustentável**. São Paulo, 2014. Disponível em: <<http://arquivos.ambiente.sp.gov.br/cea/2014/11/caderno-18-pesca-sustentavel.pdf>>. Acesso em: 4 jun. 2018.
25. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE [MMA]. 2010. **Panorama da Conservação dos Ecossistemas Costeiros e Marinheiros do Brasil**. Brasília: MMA 2010. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/205/_publicacao/205_publicacao03022011100749.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2018.
26. GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Cadernos de Educação Ambiental: Pesca Sustentável**. São Paulo, 2014. Disponível em: <<http://arquivos.ambiente.sp.gov.br/cea/2014/11/caderno-18-pesca-sustentavel.pdf>>. Acesso em: 4 jun. 2018.
27. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE [MMA]. 2010. **Panorama da Conservação dos Ecossistemas Costeiros e Marinheiros do Brasil**. Brasília: MMA 2010. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/205/_publicacao/205_publicacao03022011100749.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2018.
28. Idem.
29. Ibidem.
30. Ibidem.
31. Ibidem.
32. Ibidem.
33. GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Cadernos de Educação Ambiental: Pesca Sustentável**. São Paulo, 2014. Disponível em: <<http://arquivos.ambiente.sp.gov.br/cea/2014/11/caderno-18-pesca-sustentavel.pdf>>. Acesso em: 4 jun. 2018.
34. CASTELLO, Jorge Pablo. **Gestão sustentável dos recursos pesqueiros, isto é realmente possível**. Pan-American Journal of Aquatic Sciences, v. 2, n. 1, p. 47-52, 2007.
35. HIGH LEVEL PANEL OF EXPERTS ON FOOD SECURITY AND NUTRITION [HLPE]. **Sustainable fisheries and aquaculture for food security and nutrition: A report by the High-Level Panel of Experts on Food Security and Nutrition of the Committee on World Food Security**, June 2014. Rome, 2014. Disponível em: <<http://www.fao.org/3/a-i3844e.pdf>>. Acesso em: 4 jun. 2018.
36. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA [FAO]. **Aquaculture**. Disponível em: <<http://www.fao.org/aquaculture/en/>>. Acesso em: 4 jun. 2018.
37. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO TURISMO [OMT]. **Código Mundial de Ética para o Turismo**: por um turismo responsável. Santiago, Chile: OMT, 1999. Disponível em: <http://www.turismo.gov.br/sites/default/turismo/o_ministerio/publicacoes/downloads_publicacoes/PREVIEW_MTUR_Codigo_de_Etica_Turismo_120_210mm_Portugues.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2018.

38. MOSAICO BOCAINA. **Sustentável**. Disponível em: <<http://www.mosaicobocaina.org.br/turismo-sustentavel>>. Acesso em: 4 jun. 2018.
39. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **The Future We Want**. 2012. Disponível em: <http://www.un.org/disabilities/documents/rio20_outcome_document_complete.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2018.
40. Idem, parágrafo 158.
41. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. [MRE]. 2017. **Organização Mundial do Comércio**. Brasília: MRE 2010. Disponível em: <<http://www.itamaraty.gov.br/pt-BR/politica-externa/diplomacia-economica-comercial-e-financeira/132-organizacao-mundial-do-comercio-omc>>. Acesso em: 4 jun. 2018.
42. UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT [UNCTAD]. **UN recognition of Least Developed Countries (LDC)**. Disponível em: ><http://unctad.org/en/Pages/ALDC/Least%20Developed%20Countries/UN-recognition-of-LDCs.aspx><. Acesso em: 16 mai. 2018.
43. UNITED NATIONS [UN]. **World Economic Situation and Prospects 2018**. Disponível em: >file:///C:/Users/haroldo.machado/Documents/UNCT%20Glossarios/WESP2018_Full_Web-1.pdf<. Acesso em: 30 abr. 2018.
44. UNITED NATIONS DEPARTMENT OF ECONOMIC AND SOCIAL AFFAIRS [UNDESA]. Disponível em: ><https://www.un.org/development/desa/en/><. Acesso em: 16 mai. 2018.
45. UNITED NATIONS [UN]. **World Economic Situation and Prospects 2018**. Disponível em: >file:///C:/Users/haroldo.machado/Documents/UNCT%20Glossarios/WESP2018_Full_Web-1.pdf<. Acesso em: 30 abr. 2018.
46. MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE [MMA]. **Declaração Final da Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (Rio+20): O Futuro Que Queremos**. Disponível em: ><http://www.mma.gov.br/port/conama/processos/61AA3835/O-Futuro-que-queremos1.pdf><. Acesso em: 16 mai. 2018.
47. Idem.
48. BRASIL. **Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009**. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei no 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11959.htm>. Acesso em: 31 mai. 2018.
49. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA [FAO]. **Fisheries**. Disponível em: <<http://www.fao.org/fisheries/en/>>. Acesso em: 31 mai. 2018.
50. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA [FAO]. **Code of Conduct for Responsible Fisheries**. Disponível em: <<http://www.fao.org/fishery/code/en>>. Acesso em: 31 mai. 2018.
51. COMISSÃO EUROPEIA. **Tackling illegal, unreported and unregulated (IUU) fishing**. 2015. Disponível em: <https://ec.europa.eu/fisheries/sites/fisheries/files/docs/publications/2015-04-tackling-iuu-fishing_en.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2018.
52. BRASIL. **Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009**. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei no 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei no 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11959.htm>. Acesso em: 31 mai. 2018.
53. EMBRAPA. **Boletim de Pesquisa e Desenvolvimento: Pesca artesanal brasileira**. Aspectos conceituais, históricos, institucionais e prospectivos. 2014. Disponível em: <<https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/item/108691/1/bpd3.pdf>>. Acesso em: 4 jun. 2018.
54. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA [FAO]. **Diretrizes Voluntárias para Garantir a Pesca de Pequena Escala Sustentável**: no Contexto da Segurança Alimentar e da Erradicação da Pobreza. Roma, 2017. Disponível em: <<http://www.fao.org/3/i4356pt/I4356PT.pdf>>. Acesso em: 4 jun. 2018.
55. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA [FAO]. **Information note**: The relationship between the governance of small-scale fisheries and the realization of the right to adequate food in the context of the Sustainable Development Goals. Roma, 2017. Disponível em: <<http://www.fao.org/3/a-i7922e.pdf>>. Acesso em: 4 jun. 2018.
56. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA [FAO]. **Voluntary Guidelines for Securing Sustainable Small-Scale Fisheries** in the Context of Food Security and Poverty Eradication. Roma, 2017. Disponível em: <<http://www.fao.org/3/i4356en/I4356EN.pdf>>. Acesso em: 4 jun. 2018.

57. Idem.
58. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – BRASIL [ONU BR]. **Glossário de termos do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 6:** Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos. Brasília, 2018. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/dam/brazil/docs/ODS/Gloss%C3%A1rio%20-%20ODS%206.pdf>>. Acesso em: 4 jun. 2018.
59. Idem.
60. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O MEIO AMBIENTE [PNUMA]. **Dimensions of Pollution:** Marine. Disponível em: <<http://web.unep.org/environmentassembly/marine>>. Acesso em: 18 mai. 2018.
61. GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Cadernos de Educação Ambiental:** Pesca Sustentável. São Paulo, 2014. Disponível em: <<http://arquivos.ambiente.sp.gov.br/cea/2014/11/caderno-18-pesca-sustentavel.pdf>>. Acesso em: 4 jun. 2018.
62. NATIONAL OCEANIC AND ATMOSPHERIC ADMINISTRATION [NOAA]. **What is eutrophication?** Disponível em: <<https://oceanservice.noaa.gov/facts/eutrophication.html>>, 2017. Acesso em: 31 mai. 2018.
63. NATIONAL OCEANIC AND ATMOSPHERIC ADMINISTRATION [NOA]. **What is a dead zone?** Disponível em: <<https://oceanservice.noaa.gov/facts/deadzone.html>>. Acesso em: 4 jun. 2018.
64. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA [FAO]. FAO/UNEP **Expert meeting on impacts of destructive fishing practices, unsustainable fishing, and illegal, unreported and unregulated (IUU) fishing on marine biodiversity and habitats.** Roma, Itália: 2010. Disponível em: <<http://www.fao.org/docrep/012/i1490e/i1490e00.pdf>>. Acesso em: 4 jun. 2018.
65. BRASIL. **Lei nº 11.958, de 26 de junho de 2009.** Altera as Leis nos 7.853, de 24 de outubro de 1989, e 10.683, de 28 de maio de 2003; dispõe sobre a transformação da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República em Ministério da Pesca e Aquicultura; cria cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores – DAS e Gratificações de Representação da Presidência da República; e dá outras providências. Vide parágrafo 6, Artigo 2, Inciso VII. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l11958.htm>. Acesso em: 31 mai. 2018.
66. BRASIL. **Decreto nº 5.377, de 23 de fevereiro de 2005.** Aprova a Política Nacional para os Recursos do Mar – PNRM. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5377.htm>. Acesso em: 31 mai. 2018.
67. PAINEL INTERGOVERNAMENTAL SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS [IPCC]. IPCC **Fourth Assessment Report:** Climate Change 2007. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/publications_and_data/ar4/syr/en/mains1.html>. Acesso em: 31 mai. 2018.
68. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Constituição da Organização Mundial da Saúde** – 1946. Disponível em: <<http://ses.sp.bvs.br/lis/resource/22006#.WKGlyW8rldU>>. Acesso em: 13 fev. 2017.
69. OCEAN HEALTH INDEX. **Ocean Health Index.** Disponível em: <<http://www.oceanhealthindex.org>>. Acesso em: 4 jun. 2018.
70. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA [FAO]. **Report of the Expert Consultation on Catalysing the Transition Away from Overcapacity in Marine Capture Fisheries.** Roma, Itália: FAO, 2002.
71. COMUNIDADE EUROPEIA. **Reforma da política comum das pescas: Livro Verde.** Bruxelas, Bélgica: Serviço das Publicações Oficiais da Comunidade Europeia, 2008. 24 p. Disponível em: <<https://publications.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/012e6f29-076c-4de4-abd1-0c1762dfd175/language-pt>>. Acesso em: 31 mai. 2018.
72. MARTÍN, Jesús Iborra. **A sobrecapacidade de pesca na reforma da política comum das pescas:** Estudo. Bruxelas, Bélgica: União Europeia, 2012. 86 p. Disponível em: <[http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/etudes/join/2012/474548/IPOL-PECH_ET\(2012\)474548_PT.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/etudes/join/2012/474548/IPOL-PECH_ET(2012)474548_PT.pdf)>. Acesso em: 4 jun. 2018.
73. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA [FAO]. **The State of World Fisheries and Aquaculture 2016.** Contributing to food security and nutrition for all. Roma, Itália: 2016. 200 p. Disponível em: <<http://www.fao.org/3/a-i5555e.pdf>>. Acesso em: 4 jun. 2018.
74. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – BRASIL [ONUBR]. **Documentos temáticos:** Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 1,2, 3, 5, 9, 14. Brasília: 2017. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/library/ods/documentos-tematicos--ods-1--2--3--5--9--14.html>>. Acesso em: 4 jun. 2018.
75. Idem.

76. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA [FAO]. **The State of World Fisheries and Aquaculture 2016**. Contributing to food security and nutrition for all. Roma, Itália: 2016. 200 p. Disponível em: <<http://www.fao.org/3/a-i5555e.pdf>>. Acesso em: 4 jun. 2018.
77. COMUNIDADE EUROPEIA. **Reforma da política comum das pescas: Livro Verde**. Bruxelas, Bélgica: Serviço das Publicações Oficiais da Comunidade Europeia, 2008. 24 p. Disponível em: <<https://publications.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/012e6f29-076c-4de4-abd1-0c1762dfd175/language-pt>>. Acesso em: 31 mai. 2018.
78. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO [PNUD]. **UNDP support on the implementation of Sustainable Development goal 14**: Ocean Governance. Nova Iorque: 2016. Disponível em: <http://www.undp.org/content/dam/undp/library/Sustainable%20Development/14_Oceans_Jan15_digital.pdf>. Acesso em: 31 mai. 2018.
79. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA ALIMENTAÇÃO E AGRICULTURA [FAO]. **The State of World Fisheries and Aquaculture 2016**. Contributing to food security and nutrition for all. Roma, Itália: 2016. 200 p. Disponível em: <<http://www.fao.org/3/a-i5555e.pdf>>. Acesso em: 4 jun. 2018.
80. Vide http://www.ioc-unesco.org/index.php?option=com_content&view=article&id=316&Itemid=100028. Acesso em: 31 mai. 2018.
81. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO TURISMO [OMT]. **About UNWTO**. 2018. Disponível em: <<http://cf.cdn.unwto.org/sites/all/files/docpdf/aboutunwtojan2018web.pdf>>. Acesso em: 31 mai. 2018.
82. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS [ONU]. **International Recommendations for Tourism Statistics 2008**. Nova York: 2010.
83. SECRETARIA DE TURISMO - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO [SETUR/SP]. **Guia de criação e fortalecimento dos conselhos municipais de turismo**. Disponível em: <<http://www.turismo.sp.gov.br/publico/include/download.php?file=177>>. Acesso em: 31 mai. 2018.
84. BRASIL. **Decreto nº 5.300 de 7 de dezembro de 2004**. Regulamenta a Lei no 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro - PNGC, dispõe sobre regras de uso e ocupação da zona costeira e estabelece critérios de gestão da orla marítima, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5300.htm>. Acesso em: 4 jun. 2018.
85. ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – BRASIL [ONUBR]. **Documentos temáticos: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 1,2, 3, 5, 9, 14**. Brasília: 2017. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/library/ods/documentos-tematicos--ods-1--2--3--5--9--14.html>>. Acesso em: 4 jun. 2018.
86. CENTRO DE EXCELÊNCIA PARA O MAR BRASILEIRO [CEMBRA]. **O Brasil e o Mar No Século XXI**: Relatório aos tomadores de decisão do País. Rio de Janeiro: 2012. Disponível em: <https://www.marinha.mil.br/secirm/sites/www.marinha.mil.br/secirm/files/cembra-2a_ed.pdf>. Acesso em: 4 jun. 2018.

